



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 888 EM 25 DE JULHO DE 2023

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02184/2023-8

1. Considerando o Ofício 1244 com os indexes 0347370, 0347387 e informação do Despacho 0348439.

2. DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar para a servidora NILZA VIEIRA LAMAS, matrícula 22529, nos termos do art. 57 da Lei nº 1304/2021 (alterado pela Lei nº 1330/2022).

3. Ressalte-se que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61, da lei em comento, a jornada suplementar terá início após o deferimento do pedido.

São Gonçalo, 21 de julho de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02173/2023-0

1. Considerando o Ofício 1236 através dos indexes 0346802, 0346821 e informação do Despacho 0348377.

2. DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar para a servidora VERA LUCIA SANTOS CAMPANHOLE ROSA, matrícula 24226, nos termos do art. 57 da Lei nº 1304/2021 (alterado pela Lei nº 1330/2023). Ressalte-se que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61, da lei em comento, a jornada suplementar terá início após o deferimento do pedido.

São Gonçalo, 24 de julho de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02180/2023-0

1. Considerando o Ofício 1242, com os indexes 0347054, 0347064 e informação do Despacho 0348140.

2. DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar para a servidora JESSICA APARECIDA DA CONCEICAO LIMA, matrícula 24102, nos termos do art. 57 da Lei nº 1304/2021 (alterado pela Lei nº 1330/2022).

3. Ressalte-se que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61, da lei em comento, a jornada suplementar terá início após o deferimento do pedido.

São Gonçalo, 21 de julho de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 03.09035/2023-2 - Indefiro a concessão da redução de carga horaria a servidora Fernanda Mendonça da Silva Costa, matrícula nº14643, função de Professor, não faz jus ao benefício visto que não se enquadra na Lei nº20/1995 e Decreto Municipal 117/1996 conforme Processo SEI nº03.09035/2023-2.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº03.11330/2023-1 - Indefiro a concessão da redução de carga horaria ao servidor José Mauro Menezes de Almeida , matrícula nº14782, função de Professor, não faz jus ao benefício visto que não se enquadra na Lei nº20/1995 e Decreto Municipal 117/1996 conforme Processo nº09136/2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.02177/2023-8

1. Considerando os indexes (0346927) - (0346932) - 0348295;

2. DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar para a servidor ERNANI SOARES LACAILLE CALDAS, matrícula 25064, nos termos do art. 57 da Lei nº 1304/2021 (alterado pela Lei nº 1330/2022).

3. Ressalte-se que, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61, da lei em comento, a jornada suplementar terá início após o deferimento do pedido.

São Gonçalo, 21 de julho de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/SUBRH/SEMAD/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso

Público datado de 06 de janeiro de 2022, CONVOCA para comparecer a Subsecretaria de Recursos Humanos da SEMAD, o(a) candidato(a) classificado(a) de acordo com o cargo, dia e horário abaixo:

NUTRICIONISTA ESCOLAR

Dia 25 de julho às 11:00h.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
203011367	JAQUELINE BORGES LESSA MARQUES	1º
203048443	PAMELLA PAES DE ANDRADE	2º

São Gonçalo, em 24 de julho de 2023.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário de Administração

CORRIGENDA DA PORTARIA N.º43SEMAD/SUBRH 2022.

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 08 de Fevereiro de 2022

Onde se- lê “..16.518...”

Leia-se “18.393.”

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

CORRIGENDA DA PORTARIA N.º963 SEMAD/SUBRH 2022.

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 14 de Dezembro de 2022

“Onde se- lê “..Almeida...”

Leia-se “Oliveira.”

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

SEMEL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.989/2023.

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº. 166/2019 a ser pactuado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL e a Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro – FKBERJ. Considerando a apresentação do Plano de Trabalho pela Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro – FKBERJ, para execução por Termo de Fomento do Projeto Lutar é Viver.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, disciplina que, no caso das modalidades de parceria dispostas pela Lei, neste caso o Termo de Fomento, a organização da sociedade civil é selecionada pela administração pública através de chamamento público, onde realiza-se uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu artigo 30, inciso VI, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O gestor procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de dispensa licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

Neste caso, o projeto só pode ser desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil proponente, uma vez que somente a mesma consegue atender um dos objetivos do Plano de Trabalho.

I - A caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O projeto justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta de alto rendimento, e em consonância com a finalidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a qual tem buscado fomentar o esporte social e de alto rendimento no Município de São Gonçalo, RJ, porém somente a Federação Brasileira de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro – FKBERJ, possui competência técnica para elevar os seus alunos que



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 888 EM 25 DE JULHO DE 2023

conforme o plano de trabalho, serão oriundos de áreas de vulnerabilidade social, preparando este aluno/atleta para que se torne um atleta, buscando um trabalho de preparação física, para que alcance os altos patamares do esporte de alto rendimento, podendo se tornar um atleta olímpico.

A Federação de Kickboxing do Estado do Rio de Janeiro – FKBERJ, apresenta o PLANO DE TRABALHO, para que em parceria por meio de TERMO DE FOMENTO, executemos o PROJETO LUTAR É VIVER, que tem como objetivo a criação de núcleos esportivos da modalidade KICKBOXING, desde o esporte social ao alto rendimento, onde propõe a realização do trabalho com escolinhas sociais, dando uma ocupação a estes alunos/atletas de algumas áreas vulneráveis da nossa Cidade, objetivando através do trabalho multidisciplinar com profissionais de saúde, aguçar hábitos saudáveis e preparação física do aluno/atleta, com foco no alto rendimento, o que proporcionará para que o atleta alcance os altos patamares da modalidade, pois a FKBERJ é a única entidade da modalidade com capacidade técnica para elevar os seus alunos/atletas aos altos patamares desta modalidade esportiva, isto porque somente ela é a única filiada à Confederação Brasileira de Kickboxing – CBKB que é filiada a World Association Kick Boxing Organization – WAKO, ou seja, a única sigla mundial de Kickboxing reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional – COI, o que significa que somente através dela os atletas poderão competir no maior evento do mundo da modalidade, e se tornar um atletas olímpico. Os núcleos do PROJETO LUTAR É VIVER, terão por finalidade levar a arte da luta de kickboxing com seus ensinamentos como desenvolvimento comportamental, disciplina, equilíbrio, fortalecimento físico e desenvolvimento de habilidades sociais, e serão implantados prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, onde trabalharão desde o esporte social objetivando a inclusão social, a participação, socialização e integração deste aluno, ocupando o seu tempo ocioso, até o esporte de alto rendimento, onde trabalharão toda sua parte tática e técnica, e em especial a preparação física que é primordial para que consigam manter a saúde e integridade física deste aluno/atleta, para que evitem consideravelmente os riscos de lesões e acidentes.

Como o foco de preparar o aluno/atleta para que sejam futuros campeões, claramente dependente da aptidão para a modalidade, serão realizados trabalhos de intervenção social e de saúde, onde terão apoio de profissionais qualificados que realizarão o acompanhamento.

Nessa justificativa possibilitou-se a dispensa de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão, ligada ao COI – Comitê Olímpico Internacional, o que possibilita ao atleta de alto rendimento chegar ao ápice da modalidade.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, tendo como base toda sua experiência apresentada. Além disso, apresenta toda documentação legal exigida pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº. 166/2019.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 502.306,58 (Quinhentos e dois mil reais, trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), teve como referência a descrição detalhada contida no plano de trabalho, dos serviços e aquisições necessárias para execução do objeto.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com as Ações Orçamentárias da Unidade Gestora, pois atende ao programa de efetivação de programas e projetos socioesportivos, socioculturais e de lazer, com a implantação de escolinhas de esporte social para a prática das modalidades e incentivo para prática do alto rendimento. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do e-mail adm.sem@pmsg.gov.br

São Gonçalo, 25 de julho de 2023.

BRUNO PORTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SEOP

PORTARIA Nº 71/2023

<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/>

EMENTA: NORMAS PARA A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DOS QUADROS DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO NÍVEL I E NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que há quadros de lotação distintos na Guarda Municipal de São Gonçalo;

CONSIDERANDO o previsto no parágrafo único do artigo 40 da Lei 1.422/22;

CONSIDERANDO que há percentual fixo para que o Guarda Municipal altere a sua classe pelo critério de merecimento.

CONSIDERANDO que a promoção por merecimento não se dá de forma automática;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 45 e 54 da Lei 1.422/22;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o quadro de promoção dos servidores da Guarda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os quadros de Promoção dos Servidores da Guarda Municipal de São Gonçalo, Guarda Municipal nível I - GM I e Guarda Municipal nível II - GM II, nos termos da Lei 1.422/2022 e da Lei 334/2011;

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS NÍVEL I

Art. 2º - O Percentual para promoção do Guarda Municipal nível I previsto no anexo III da Lei 1.422/22, terá como base o efetivo total da Guarda Municipal.

Art. 3º - Não há percentual estipulado para a promoção entre as classes III e a Classe II, devendo ser observado somente o interstício mínimo, (duas referências) e a conclusão do ensino médio, desde que a instituição seja reconhecida pelo MEC.

Art. 4º - O Guarda Municipal nível I que estiver enquadrado na classe III, possuir interstício mínimo de seis anos na respectiva classe e apresentar o diploma de nível médio até o último dia do mês de fevereiro, terá garantida a sua promoção para a classe II, com os efeitos financeiros, a partir de janeiro do ano subsequente da apresentação do diploma.

Art. 5º - O Guarda Municipal nível I que foi enquadrado no nível médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado, antes da publicação da Lei 1.422/22, mas não possui todos os requisitos para promoção de acordo com o diploma apresentado, fica dispensado de realizar novo requerimento quando preencher todos os requisitos previsto na lei para concorrer a promoção entre as classes.

Art. 7º - O Guarda Municipal nível I que possua escolaridade superior a declarada Junto a Secretaria Municipal de Administração e preencha todos os requisitos para a promoção até a data de 31 de dezembro de 2022, terá direito a revisão de enquadramento para a classe correspondente a sua graduação.

Art. 8º - Os servidores que desejarem a revisão de enquadramento deverão comprovar que concluíram o curso de (nível médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado) até a data de 31 de dezembro de 2022;

Art. 9º - Para efeito de revisão do enquadramento, será considerado como documento hábil, o diploma ou Declaração de conclusão de curso, desde que a instituição de ensino seja reconhecida pelo MEC.

Art. 10 - para efeito de revisão de enquadramento, não será considerado os diplomas ou Declarações de conclusão de curso apresentados após o prazo estipulado no artigo 8º desta portaria.

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS NÍVEL II

Art. 11 - O Percentual para promoção do Guarda Municipal nível II, constante no anexo III da Lei 1.422/22, terá como base, o total de vagas disponíveis na Lei 334/2011, lei que criou o quadro de vagas para o cargo da Guarda Municipal nível II, ou outra lei que venha a substituí-la.

Art. 12 - O Guarda Municipal nível II que foi enquadrado no nível médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado, antes da publicação da Lei 1.422/22, mas não possui todos os requisitos para promoção de acordo com o diploma apresentado, fica dispensado de realizar novo requerimento quando preencher todos os requisitos previsto na lei para concorrer a promoção entre as classes.

Art. 13 - O Guarda Municipal nível II que possua escolaridade superior a declarada Junto a Secretaria Municipal de Administração e preencha todos os requisitos para a promoção